



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

DECRETO N° 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

**ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DAS
COTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS - TSPEDS, IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -
ISSE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,
DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO - TFL NO EXERCÍCIO DE
2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO os artigos 30, 170 e 197 da Lei Municipal nº 450/2001, alterados pela Lei Municipal nº 1277/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as datas de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis – TSPEDS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL para o exercício de 2026.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RILDO GONÇALVES NEVES**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as datas do Calendário Fiscal do Município de Trajano de Moraes, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis – TSPEDS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TFL, referentes ao exercício de 2026, ficam estabelecidas as seguintes datas:

- a) Pagamento em parcela única até o dia 10/04/2026 (cota única) com desconto de 10%;
- b) Pagamento da primeira parcela até o dia 15/04/2026;
- c) Pagamento da segunda parcela até o dia 15/05/2026;
- d) Pagamento da terceira parcela até o dia 15/06/2026.

Art. 3º - O Prefeito Municipal editará atos que julgue necessários a complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 05 de Janeiro de 2026.

RILDO GONÇALVES NEVES

Prefeito